

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

WSP PROGRESSO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ:

21.997.527/0001-02

Inscrição Estadual:

154789798

Ato de Autorização – Anatel

Nº 1112 DE 19/04/2016

Endereço:

RUA DA PAZ Nº 75

Bairro:

JARDIM PLANALTO

Cidade:

NOVO PROGRESSO

Estado:

PARÁ

CEP:

68193-000

Telefone:

(93)3528-1212

S.A.C:

0800-606 5179

Site:

<http://www.wspnp.com.br>

E-mail:

contabilidade@wspnp.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CONTRATANTE**, e a base da **CONTRATADA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (*dial-up*), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

2.2 Tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviço de Telecomunicações, para usufruir dos serviços de Valor Adicionado, o **CONTRATANTE** deverá também celebrar contrato com uma operadora de telecomunicações.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

Qued.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



3.2 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**.

5.1 Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

5.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.

6.2 No caso do **CONTRATANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **CONTRATADA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Dual



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

$Vd = (Vp/1440) \times N$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 horas (24x60)

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

7.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação - SCM.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze)** meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item **8.5** supra.

Deuel



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

11.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

Deuol

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

11.5 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Nova Progresso** Estado do **Pará**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico, **www.wspnp.com.br**

13.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.wspnp.com.br**. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Nova Progresso**, no Estado do **Pará**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

NOVO PROGRESSO/PA, 19 de abril de 2017.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

Nelci Rodrigues
WSP PROGRESSO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME

21.997.527/0001-02

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua Presidente Vargas, 51
Santa Luzia - CEP 68.193-000
Novo Progresso - Pará

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (2) NELCI RODRIGUES

Novo Progresso - PA, 24 de abril de 2017.

Em test. *Delva S. Bortolin* da verdade.
DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 5,00 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 5,45

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOI APRESENTADO HOJE PARA SER REGISTRADO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Protocolo Nº 2960 Livro Nº A-04 Fls. 138
Registro Nº 2.873 Livro Nº B-20 Folha. Nº 25 A 27
Válido Somente Com Selo de Segurança 007.731.709 e 007.731.710
Novo Progresso, 24 de abril de 2017.

Delva S. Bortolin
DELVA SILVA BORTOLIN - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Rua Presidente Vargas, 51 - Santa Luzia - Novo Progresso/PA - CEP 68193-000 - cartorionovoprogresopara@gmail.com

Página 5 de 5

valido somente com o Selo de Segurança